



RESOLUÇÃO Nº 001, DE 21 DE DEZEMBRO 2010

Estabelece critérios para participação em cursos de capacitação por solicitação dos funcionários do FISCO SAÚDE.

O Conselho de Administração da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FISCO SAÚDE, na forma que lhe faculta o Parágrafo 1º do Art. 1º do Estatuto Social e Parágrafo 1º do Art. 1º do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Definir política de capacitação dos funcionários do FISCO SAÚDE, nos termos que seguem:

I - Serão subsidiados cursos para os funcionários, em percentual não superior a 50% da mensalidade, limitados a R\$10% do salário do requerente.

II - O pagamento do subsídio se dará através de reembolso pós-pagamento da mensalidade integral, pelo funcionário, mediante apresentação de comprovante de pagamento, e nos limites estabelecidos no Termo de compromisso firmado;

III - A base de cálculo do subsídio será o valor líquido, considerados os descontos devidos por pagamentos em dia ou antecipados, aproveitados ou não pelo funcionário, e sem levar em conta os acréscimos por pagamentos em atraso;

IV - Somente serão subsidiados cursos de interesse da instituição, mediante análise e aprovação do Conselho de Administração;

V - O subsídio será condicionado a:

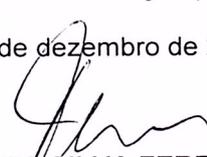
a) permanência e aprovação no curso, mediante comprovação dos resultados das avaliações, devendo o funcionário, em caso de reprovação ou desistência, exceto quando esta se der por motivo de doença ou outro motivo de força maior, devolver integralmente o valor percebido como subsídio ao curso;

b) permanência na instituição após a conclusão do curso por um período igual ao de duração do mesmo, cabendo a devolução integral do valor investido em caso de desligamento anterior a este período, exceto no caso de demissão sem justa causa;

Art. 2º Para solicitação do subsídio à capacitação deverá ser encaminhado requerimento do funcionário ao Conselho de Administração, acompanhado de justificativa de aplicabilidade no trabalho.

Art. 3º Após a aprovação do requerimento deverá ser assinado Termo de Compromisso pelo funcionário requerente e pela Diretoria Executiva, como condição para obtenção do benefício.

Recife, 21 de dezembro de 2010,


ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA
Presidente

Resolução 001

Atu 20/12/2010